LEI Nº 4202, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

INSTITUI O PROGRAMA DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DE ANOMALIAS FETAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Diagnóstico e Prevenção à saúde do feto, através da criação de mecanismo de educação e prevenção pré-natal.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal determinar à secretaria competente, que deverá desenvolver os programas de que trata o artigo 1º da presente Lei, relativos à educação e prevenção pré-natal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa (90) dias, após ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 05 de setembro de 2006.

Fábio Battistello
Presidente